

Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS n.º 592/2017
(Alterada pela Resolução do CEAS n.º 596/2017)

Dispõe sobre as orientações para as Conferências Municipais e regulamenta as Conferências Regionais e a Conferência Estadual de Assistência Social de 2017.

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual 12.262/96, e considerando:

- o papel dos estados na organização federativa brasileira e, em particular, na política de assistência social;
- a dimensão do estado de Minas Gerais e suas vocações regionais;
- a pobreza e a desigualdade social com características particulares em cada região do Estado, que apresentam prioridades diferenciadas;
- ser ano das Conferências de Assistência Social, que têm o objetivo de conferir o que foi alcançado em relação ao Plano Decenal 2016-2026 e as deliberações das conferências de 2015;
- a importância de se conhecer e implantar o II Plano Nacional Decenal;
- a importância da mobilização dos segmentos que compõem a Política Nacional de Assistência Social – PNAS para participar de todo o processo conferencial, especialmente os usuários e trabalhadores da assistência social;
- a Resolução Conjunta da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE e do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS n.º 53 de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Estadual de Assistência Social e dá outras providências;
- o Informe do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS n.º 2 – Orientações temáticas e organizativas para as conferências municipais de assistência social de 2017 – Brasília, abril de 2017.
- a sincronicidade do tema das Conferências em 2017, proposto pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com as deliberações regionais de 2015, bem como com os objetivos do Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social – CAPACITA SUAS;
- a convergência entre o público do curso de Controle Social do Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social – CAPACITA SUAS, definido pela Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS n.º 555/2016, e os delegados eleitos nos municípios para participarem da Conferência Regional;
- a Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS n.º 555 de 15 de abril de 2016 que dispõe sobre aprovação da quantidade e do perfil dos alunos, bem como da responsabilidade dos entes, para a execução do Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social – CAPACITA SUAS, referente aos aceites de 2013 e 2014 do Governo de Minas Gerais com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS; e
- a deliberação de sua 221ª Plenária Ordinária, ocorrida em 27 de abril de 2017, resolve:

Art.1º Aprovar as orientações para as Conferências Municipais e regulamentar as Conferências Regionais e a Conferência Estadual de Assistência Social de 2017, contidas nesta resolução.

Art.2º As Conferências de Assistência Social, a serem realizadas nos Municípios, por Regiões e no Estado de Minas Gerais, no ano 2017, possuem a finalidade de avaliar a situação da Assistência Social na perspectiva do Sistema Único da Assistência Social – SUAS e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO I DA CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art.3º A 12ª Conferência Estadual de Assistência Social, convocada pela Resolução Conjunta da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE e do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS n.º 53/16, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em 20 de dezembro de 2016, ocorrerá nos dias 09, 10 e 11 de outubro de 2017, em local a ser divulgado posteriormente.

Art.4º A 12ª Conferência Estadual de Assistência Social terá como tema geral a “Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS”.

Parágrafo único. O lema da 12ª Conferência será a “Garantia de Direitos no SUAS: organizar, lutar e resistir.”

Art.5º A 12ª Conferência Estadual de Assistência Social será precedida de 21 (vinte e uma) Conferências Regionais, e essas pelas Conferências Municipais.

Parágrafo único. As Conferências Municipais, além de avaliar as ações municipais para a assistência social e propor diretrizes para o âmbito municipal, discutirão e deliberarão propostas para as Conferências Estadual e Nacional. (Redação dada pela Resolução do CEAS n.º 596/2017)

Art.6º A 12ª Conferência Estadual de Assistência Social será coordenada pela Presidente e pela Vice-Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único. Para a organização e o desenvolvimento de suas atividades, a 12ª Conferência Estadual contará com comissão organizadora, instituída pela Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS n.º 586/2017.

Art.7º O cronograma para a realização da 12ª Conferência Estadual é o seguinte:

ATIVIDADES	PRAZO
Realização das Conferências Municipais de Assistência Social.	Até 31 de julho de 2017
Inscrição para as Conferências Regionais.	Até 04 de agosto de 2017
Encaminhamento dos relatórios das Conferências Municipais	Até 04 de agosto de 2017
Realização das Conferências Regionais de Assistência Social.	De 07 de agosto a 29 de setembro de 2017
Realização da 12ª Conferência Estadual de Assistência Social	09, 10 e 11 de outubro de 2017

§1º Os registros das Conferências Municipais deverão ser realizados conforme modelo do anexo I.

§2º As inscrições devem observar os prazos dispostos no Cronograma acima.

CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA REGIONAL

Art.8º Nas Conferências Regionais serão eleitos os delegados da região para a 12ª Conferência Estadual de Assistência Social. (Redação dada pela Resolução do CEAS n.º 596/2017)

Art.9º São critérios para os municípios participarem das Conferências Regionais:

I - Realizar a Conferência Municipal de Assistência Social até o dia 31/07/17;

II - Realizar a inscrição para as Conferências Regionais até o dia 04 de agosto de 2017;

III - Registrar a Conferência Municipal conforme o Anexo I e encaminhar ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS até 04/08/17;

IV - Realizar a inscrição dos delegados, conforme ficha do Anexo II.

Art.10. Distribuição de delegados por município para as Conferências Regionais, respeitado o princípio da paridade entre o governo e a sociedade civil:

Porte	Número de vagas	Distribuição
Pequeno I	2	01 representante governamental e 01 representante da sociedade civil. Deverá ser priorizada a participação do usuário.
Pequeno II	4	02 representantes governamentais e 02 de sociedade civil. Deverá ser garantida, no mínimo, uma vaga da sociedade civil para o usuário.
Médio	8	04 representantes governamentais e 04 da sociedade civil. Os representantes da sociedade civil deverão ser 02 usuários, 01 trabalhador e 01 representante de entidade. Caso não haja entidade no município, a vaga deverá ser destinada a outro trabalhador.
Grande	10	05 representantes governamentais e 05 da sociedade civil. Os representantes da sociedade civil deverão ser usuários, trabalhadores e representantes de entidades, sendo que deverão ser garantidas, no mínimo, 02 vagas para os usuários.
Metrópole	30	15 representantes governamentais, e 15 da sociedade civil. Os representantes da sociedade civil deverão ser usuários, trabalhadores e representantes de entidades, sendo que deverão ser garantidas, no mínimo, 05 vagas para usuários.

§1º Cada delegado titular eleito deverá ter um suplente, também eleito, do mesmo segmento.

§2º O suplente só assumirá a condição de titular na ausência deste, o que será constatado no período destinado ao credenciamento, por meio de justificativa de ausência emitida pelo titular ou presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, por escrito e devidamente assinada.

§3º O número de vagas de delegados por municípios para participar das conferências regionais será acrescido pelos conselheiros municipais de assistência social e secretários executivos inscritos para o curso de controle social do CAPACITA SUAS, na condição de convidados;

§4º Quando a vaga for direcionada aos usuários, que seja preferencialmente aos povos de comunidades tradicionais.

Art. 11. A Conferência Regional ocorrerá no primeiro dia do curso de Controle Social do CAPACITA SUAS, considerando a sincronia entre temas, objetivos e público dos dois eventos.

§1º A realização em sincronia do curso de Controle Social do CAPACITA SUAS e da Conferência Regional visa possibilitar a experiência efetiva do controle social para os delegados e para os cursistas, dando concretude ao seu aprendizado.

§2º O conteúdo da Conferência Regional além de ser relevante para a aprendizagem dos cursistas e integra a carga horária do Curso de Controle Social do Capacita SUAS;

§3º As Conferências Regionais, realizar-se-ão nas cidades-polo, sedes das Diretorias Regionais da SEDESE.

§4º A relação dos municípios distribuídos por porte, regionais e associados as cidades polo encontra-se no site do CEAS: www.social.mg.gov.br/ceas.

§5º Os delegados eleitos que também participarão como cursistas estarão submetidos às regras do CAPACITA SUAS, conforme disposto na Resolução do CEAS n.º 555/2016, alterada pela Resolução do CEAS n.º 591/2017, que também se encontra no site do CEAS.

CAPÍTULO III DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 12. Cabe às Conferências Municipais:

I – Discutir o tema e o lema propostos, conforme art. 4º desta resolução.

II – Observar o prazo para sua realização;

III – Discutir e deliberar propostas para os temas e eixos, conforme consta do instrumental no anexo I; (Redação dada pela Resolução do CEAS n.º 596/2017)

IV – Incentivar a participação do governo e da sociedade civil: entidades, trabalhadores e, prioritariamente, usuários;

V – Eleger os delegados que participarão da Conferência Regional considerando o art. 10 desta resolução.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.14. Outras orientações e normativas referentes à 12ª Conferência Estadual serão emitidas oportunamente.

Art.15. Os casos omissos deverão ser apresentados, discutidos e deliberados pela Comissão Organizadora da 12ª Conferência Estadual.

Art.16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2017.

Simone Aparecida Albuquerque
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social